

“AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONOU A
SEGUINTE LEI.**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar, independente de Concurso Público, por tempo determinado, professores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os professores a ser contratados com base nesta Lei serão os seguintes:

a) – 05 vagas de professor Classe “A”, com carga horária de 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

b) – 01 vaga de professor Classe “C”, com carga horária de 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Os professores Classe “A” preencherão as vagas de 5ª a 8ª séries nos seguintes Telepostos :

- E.M.M. Santa Tereza, Pacarana, Km 80.
- E.M.M. Tomé de Souza, Linha Ribeirão, Km 27.
- E.M.M. São Bento, Estrada Ponte Bonita, Km 72.
- E.M.M. Boa Esperança, Setor 02, Lote 08, Projeto Cachoeira.
- E.M.M. Dilson Rodrigues Bello, linha PA-2, Km 70.

Parágrafo Segundo – O professor Classe

“C “ atenderá as exigências do projeto Fenix definido pela Lei nº 9.424/96.

Art. 3º - Os vencimentos serão de acordo com a Tabela do anexo I.

Art. 4º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária 05.842188.2.019 – 3111.01 - FUNDEF.

Art. 5º - Os cargos criados por esta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 6º - O processo seletivo promovido pela Secretária Municipal de Educação para avaliação da capacidade técnica e profissional dos contratos por tempo determinado serão mediante análises “currículum vitae”.

Art. 7º - Os efeitos legais desta Lei retroagirão à 17 de Maio de 1.998.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 17 de Maio de 1.999.

Art. 9º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES,
Espigão do Oeste-RO., em 28 Maio 1.998.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos	Vencimento	Incentivo ao Magistério	Total
Professor Classe “A” – 40 horas	R\$ 301,52	R\$ 37,69	R\$ 339,20
Professor Classe “C” – 40 horas	R\$ 190,80	R\$ 50,00	R\$ 450,00

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES,
Espigão do Oeste-RO., em 28 de Maio de 1.998.**

ARLINDO DETTMANN
Prefeito Municipal